

# ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE

Entidade de Utilidade Pública Lei Nº 5.065/2013

Filiada a FGFS desde o ano de 2012

CNPJ 13.569.081/0001-97

Ofício 006/2020.

Alegrete, 06 de novembro de 2020.

Ilma. Sra.

Claudia Gislaine Morais Boaventura  
DD. Gestora de Parceria da SECEL  
PREFEITURA MIUNICIPAL DE ALEGRETE


Senhora Gestora:

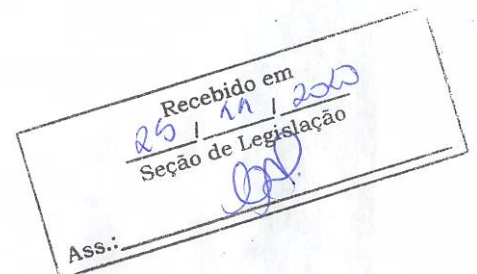
Na oportunidade em que a cumprimentamos, vimos por meio deste solicitar **prorrogação do prazo de execução do Plano de Trabalho da Parceria/Fomento (6210/2020 de 01/03/2020 à 31/12/2020)**, para auxiliar/ressarcir no serviço de arbitragem (equipe) e premiação da Copa dos Campeões da 15ª Edição dos Jogos da Solidariedade, por mais um ano de **01/01/2021 à 31/12/2021**, por mais 12 meses, em virtude que somente uma rodada foi realizada em 2020, com seu Pontapé inicial, no dia 08 de março de 2020 (domingo), no Ginásio Oswaldo Aranha, e o referido evento foi paralisado atendendo o Decreto Municipal 201, de 18 de março de 2020 e seus Decretos subsequentes, que estão em vigor neste ano.

Outrossim justificamos, que só será reiniciada as atividades esportivas da Associação Jogos da Solidariedade (AJS), após a liberação dos Decretos Estadual e Municipal, com todas as medidas de Segurança e Sanitárias, de seus participantes.

Coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para esclarecimentos,

Atenciosamente,

  
Fernando Azevedo do Nascimento  
**Presidente da AJS**  
CPF: 005.127.680-13





# ALEGRETE/RS

**Maior Campeonato Solidário da Fronteira**  
**Comenda Municipal Direitos Humanos 2009**  
**Lei Municipal Nº 4284/09 - 13/04/2009**  
**Utilidade Pública Lei Nº 5065/13 - 12/03/2013**  
**Prêmio Mérito Esportivo Estrelas**  
**do Esporte RS 2013 - "Projeto Social"**

[Home](#) [Copinha](#) [Notícias](#) [Fotos](#) [Histórico](#) [Campeões](#) [Troféu Solidário](#) [Doações](#) [Edição 2019](#) [Edição 2018](#) [Edição 2017](#) [Edição 2016](#) [Edição 2015](#) [Edição 2014](#) [Edição 2013](#) [Lei Municipal](#) [RBS TV](#) [Contato](#)

AJS - ESTADUAL 2015

Edição 2020

- Jogos da Solidariedade
- Equipes Participantes
- Tabela de Jogos
- Classificação
- Artilheiros
- Estatísticas
- Regulamento

Edição 2019

- Jogos da Solidariedade
- Equipes Participantes
- Tabela de Jogos
- Classificação
- Artilheiros
- Estatísticas
- Regulamento

PROMOÇÃO e REALIZAÇÃO



APOIO



Prefeitura de Alegrete



## Tabela de Jogos

15ª EDIÇÃO/2020

Agrupar por: **Data**

08/03/2020 - Domingo

SUB 7	1ª FASE	CHAVE A - 1ª Rodada	14:00
	S.E. REAL ALEGRETE	2 x 6 BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 13	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 1ª Rodada	14:50
	ASSAD ALEGRETE	8 x 3 S.E. REAL ALEGRETE	
SUB 9	1ª FASE	CHAVE A - 1ª Rodada	15:40
	AABB ALEGRETE	0 x 18 BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 1ª Rodada	16:30
	AABB ALEGRETE	0 x 22 BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 7	1ª FASE	CHAVE A - 1ª Rodada	17:20
	AABB ALEGRETE	0 x 5 BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 9	1ª FASE	CHAVE A - 1ª Rodada	18:10
	S.E. REAL ALEGRETE	3 x 10 BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 1ª Rodada	19:00
	S.E. REAL ALEGRETE	3 x 4 BOLA BRASIL URUGUAIANA	

Data Indefinida

SUB 7	1ª FASE	CHAVE A - 1ª Rodada	
	ELISEOS FUTSAL ALEGRETE	x S.E. REAL ALEGRETE	
SUB 7	1ª FASE	CHAVE A - 1ª Rodada	
	BOLA BRASIL URUGUAIANA	x TP FUTSAL BAGÉ	
SUB 7	1ª FASE	CHAVE A - 2ª Rodada	
	ELISEOS FUTSAL ALEGRETE	x TP FUTSAL BAGÉ	
SUB 7	1ª FASE	CHAVE A - 3ª Rodada	
	ELISEOS FUTSAL ALEGRETE	x BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 9	1ª FASE	CHAVE A - 1ª Rodada	
	BOLA BRASIL URUGUAIANA	x TP FUTSAL BAGÉ	
SUB 9	1ª FASE	CHAVE A - 1ª Rodada	
	AABB ALEGRETE	x ELISEOS FUTSAL ALEGRETE	
SUB 9	1ª FASE	CHAVE A - 2ª Rodada	
	S.E. REAL ALEGRETE	x TP FUTSAL BAGÉ	
SUB 9	1ª FASE	CHAVE A - 2ª Rodada	
	S.E. REAL ALEGRETE	x SER CÂMARA ALEGRETE	
SUB 9	1ª FASE	CHAVE A - 3ª Rodada	
	ELISEOS FUTSAL ALEGRETE	x BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 9	1ª FASE	CHAVE A - 4ª Rodada	
	SER CÂMARA ALEGRETE	x BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 1ª Rodada	
	ELISEOS FUTSAL ALEGRETE	x SERCEVA ALEGRETE	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 1ª Rodada	
	BOLA BRASIL URUGUAIANA	x TP FUTSAL BAGÉ	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 1ª Rodada	
	S.E. REAL "B" ALEGRETE	x ASSAD ALEGRETE	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 1ª Rodada	
	S.E. REAL ALEGRETE	x TP FUTSAL BAGÉ	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 1ª Rodada	
	AABB ALEGRETE	x S.E. REAL "B" ALEGRETE	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 2ª Rodada	
	ASSAD ALEGRETE	x BOLA BRASIL URUGUAIANA	
SUB 11	FASE ÚNICA	CHAVE ÚNICA - 2ª Rodada	
	S.E. REAL ALEGRETE	x SERCEVA ALEGRETE	



J.N.

**ANEXO III**

**PLANO DE TRABALHO**

<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO: <b>ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE AJS</b>		CNPJ: <b>13.569.081/0001-97</b>	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
ENDEREÇO: <b>RUA BENTO MANOEL, 229 – SALA B</b>			
BAIRRO: <b>CIDADE ALTA</b>	CIDADE: <b>ALEGRETE</b>	U.F. <b>RS</b>	CEP: <b>97543-070</b>
E-MAIL <b>professornando@hotmail.com</b>	TELEFONE: <b>(54) 996756278 ou (55) 999473075</b>		
CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA:</u> <b>Banrisul</b>	BANCO <b>041</b>	AGÊNCIA / <b>0110</b> <b>06.098911.0-1</b>	
NOME DO RESPONSÁVEL: <b>FERNANDO AZEVEDO DO NASCIMENTO</b>		CPF: <b>005.127.680-13</b>	
PERÍODO DE MANDATO: <b>03 ANOS - 2020/2023</b>	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR: <b>4068160128</b>	CARGO: <b>PRESIDENTE</b>	
ENDEREÇO: <b>RUA DOS ANDRADAS, 1143</b>		CEP: <b>97541-261</b>	
<b>2 - PROPOSTA DE TRABALHO:</b>			
NOME DO PROJETO: <b>15ª EDIÇÃO DOS JOGOS DA SOLIDARIEDADE</b>		PRAZO DE EXECUÇÃO	
		INÍCIO <b>01/01/2021</b>	TÉRMINO <b>31/12/2021</b>
PÚBLICO ALVO: <b>CRIANÇAS E JOVENS OBEDECENDO O ANO DE NASCIMENTO DO SUB 07 AO SUB 13, ALÉM DO FUTSAL FEMININO LIVRE, DAS ESCOLINHAS E OU EQUIPES CONVIDADAS PELA ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE (AJS) PARA DISPUTAR A COPA DOS CAMPEÕES 2021 – 15ª EDIÇÃO DOS JOGOS DA SOLIDARIEDADE</b>			
<b><u>SOLICITAMOS A PRORROGAÇÃO DO REFERIDO EVENTO, POR 12 MESES, EM VIRTUDE QUE SOMENTE UMA RODADA FOI REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2020 (DOMINGO), EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19, ATENDENDO O DECRETO MUNICIPAL 201, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E SEUS DECRETOS SUBSEQUENTES, QUE ESTÃO EM VIGOR NESTE ANO.</u></b>			
OBJETO DE PARCERIA: <b>O PROJETO TEM POR FINALIDADE AUXILIAR/RESSARCIR AS DESPESAS DE ARBITRAGEM E PREMIAÇÃO DA COPA DOS CAMPEÕES 2020 – 15ª EDIÇÃO DOS JOGOS DA SOLIDARIEDADE.</b>			

J. N.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS:

O PRESENTE PROJETO TEM COMO OBJETIVO DA ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE DAR CONTINUIDADE A COMPETIÇÃO QUE HOJE É O MAIOR CAMPEONATO SOLIDÁRIO DA FRONTEIRA “JOGOS DA SOLIDARIEDADE”, REUNIRÃO 5 CATEGORIAS (SENDO ADEQUADO EM VIRTUDE DA PANDEMIA COVID 19 E SEUS PROTOCOLOS), SENDO NAIPES MASCULINO E FEMININO, DANDO ATENÇÃO ESPECIAL AS CATEGORIAS OBEDECENDO A IDADE DOS PARTICIPANTES. O CARÁTER SOLIDÁRIO, POIS A COMPETIÇÃO JÁ ARRECADOU EM DOAÇÕES 76.266 KG, ENTRE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS E BRINQUEDOS, JÁ FORAM ENTREGUES MAIS DE 15 MIL PEÇAS DE ROUPAS. O INGRESSO É SOLIDÁRIO, UNIR ESPORTE E EDUCAÇÃO COM MUITA SOLIDARIEDADE. EM 2019, TODOS OS RECORDES BATIDOS, ATLETAS 1.150, EQUIPES 65, A META DE MAIS DE 3 TONELADAS FOI SUPERADA, A PARTICIPAÇÃO DE EQUIPES DA REGIÃO FRONTEIRA, DE MANOEL VIANA, URUGUAIANA, BAGÉ, CACEQUI E AS ESCOLINHAS ANFITRIÃS DE ALEGRETE, QUALIFICARAM A COMPETIÇÃO.

SOLICITAMOS A PRORROGAÇÃO DO REFERIDO EVENTO, POR 12 MESES, EM VIRTUDE QUE SOMENTE UMA RODADA FOI REALIZADA NO DIA 08 DE MARÇO DE 2020 (DOMINGO), EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19, ATENDENDO O DECRETO MUNICIPAL 201, DE 18 DE MARÇO DE 2020 E SEUS DECRETOS SUBSEQUENTES, QUE ESTÃO EM VIGOR NESTE ANO.

#### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O PRESENTE PROJETO ANUALMENTE TEM ENGLOBADO PARTICIPANTES DA REGIÃO FRONTEIRA OESTE, OS JOGOS DA SOLIDARIEDADE CHEGAM A SUA 15ª EDIÇÃO, 620 EQUIPES JÁ DISPUTARAM NOSSAS COMPETIÇÕES, 12.150 ATLETAS DOS 05 AOS 60 ANOS, DIVIDIDOS EM CATEGORIAS. PARA 2020 DAR CONTINUIDADE AS CATEGORIAS DE BASE (EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19 O EVENTO FOI PARALISADO JÁ HÁ 09 MESES, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 201 E SEUS DECRETOS SUBSEQUENTES, QUE ESTÃO EM VIGOR NESTE ANO, DARÁ SUA CONTINUIDADE NO ANO DE 2021). A REALIZAÇÃO DA COPA DOS CAMPEÕES REUNINDO ESCOLINHAS VENCEDORAS E CONVIDADAS PELA ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE (AJS). DESDE O DIAGNÓSTICO EM 2012, PARTICIPAMOS EM 00STICO EM 2012, PARTICIPAMOS EM 04 EDIÇÕES DE MUITO SUCESSO ONDE A AJS TEVE A EXPERIÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL GAÚCHO DE FUTSAL DE TRÊS CATEGORIAS SUB 09, SUB 11 E SUB 13, PROMOÇÃO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL DE SALÃO (FGFS), A QUAL ESTAMOS FILIADOS, E CONQUISTA INÉDITA PARA O MUNICÍPIO “TRÊS MEDALHAS”, SENDO UMA DE VICE-CAMPEÃO PELA SUB 09 (ANO 2012), DOIS TERCEIROS LUGARES PELA SUB 09 E SUB 11 (ANOS 2012 E 2013), RESPECTIVAMENTE. APÓS 04 ANOS DE ESTADUAL, EM 2016 POR MOTIVOS FINANCEIROS FICAMOS FORA DO CAMPEONATO GAÚCHO. NOSSA INTENÇÃO É PROPORCIONAR UMA OPORTUNIDADE AOS NOSSOS MENINOS, MOSTRAR OS FUTUROS TALENTOS DE ALEGRETE E REGIÃO. A CONTRAPARTIDA DE TAL PROJETO SERIA ATRAVÉS DE INGRESSO SOLIDÁRIO, QUE JÁ É UM SUCESSO EFETUADAS PELOS TORCEDORES. A ESCOLINHA VENCEDORA DE CAMPEÃO GERAL, A ENTREGA DO TROFÉU “CLINI PAZ DA SILVA”, FOI A PRIMEIRA MULHER PREFEITO DO ALEGRETE, EM 188 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA. A CONTRA PARTIDA DEVERÁ SER ALTERADA PARA VALOR DE INGRESSO BEM ACESSÍVEL AO TORCEDOR, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO

J. J.

**COVID 19, QUE FIQUE A SUA ESCOLHA.**

### **3 - OBJETIVOS:**

#### **3.1 – GERAIS**

**O PROJETO TEM POR FINALIDADE AUXILIAR/RESSARCIR AS DESPESAS DE ARBITRAGEM E PREMIAÇÃO DA COPA DOS CAMPEÕES 2020, SENDO PRORROGADA PARA 2021, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID 19, DECRETO MUNICIPAL 201, E SEUS DECRETOS SUBSEQUENTES, DA 15ª EDIÇÃO DOS JOGOS DA SOLIDARIEDADE.**

#### **3.2 – ESPECÍFICOS**

**- DAR CONTINUIDADE AOS JOGOS DA SOLIDARIEDADE “MAIOR CAMPEONATO SOLIDÁRIO DA FRONTEIRA”, QUE CHEGA AOS SEUS 16 ANOS.**

### **4 - METODOLOGIA:**

**4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

- ELABORAÇÃO DO PROJETO;**
- REUNIÕES DE CARÁTER ADMINISTRATIVO;**
- CONGRESSO TÉCNICO PARA REGULAMENTO;**
- DIVULGAÇÃO DO EVENTO;**
- CUMPRIR OS JOGOS;**
- AVALIAÇÃO.**

### **5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:**

**5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS: OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CONSISTEM NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA ARBITRAGEM E EMPRESA DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA PREMIAÇÃO EM TROFÉUS E MEDALHAS.**

**SÓ SERÁ REINICIADA AS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE (AJS), APÓS A LIBERAÇÃO DOS DECRETOS ESTADUAL E MUNICIPAL, COM TODAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E SANITÁRIAS, DE SEUS PARTICIPANTES.**

#### **5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:**

**ESPORTE COMO FATOR DE INCLUSÃO SOCIAL, INTEGRAÇÃO ENTRE AS ESCOLINHAS DE ALEGRETE E REGIÃO, FORMAÇÃO DO CIDADÃO, ESPORTE COMO SAÚDE E EDUCAÇÃO COM MUITA SOLIDARIEDADE.**

#### **5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**

- Registro fotográfico;**
- Matéria Jornalística, jornais, rádios e portal de internet;**
- Lista de presença de todos os participantes do Programa em treinamentos e jogos;**

### **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

<b>META</b>	<b>ETAPA/FASE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>INDICADOR FÍSICO</b>		<b>TOTAL</b>
			<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>

J. N.

01	01	SERVIÇO DE ARBITRAGEM EQUIPE	130	R\$ 170,00	R\$ 22.100,00
02	02	PREMIAÇÃO E MEDALHAS	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
02	03	PREMIAÇÃO TROFÉUS 1º AO 3º LUGARES EM 05 CATEGORIAS	21	R\$ 85,00	R\$ 1.800,00
02	04	PREMIAÇÃO TROFÉUS GOLEADORES E GOLEIRO	14	R\$ 70,00	R\$ 980,00

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)			
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 27.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b>			
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE			
CONCEDENTE	R\$ 27.000,00		
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 27.000,00		

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)						
8.1 - CONCEDENTE						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	9.000,00	9.000,00	9.000,00			
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

J. A.

--	--	--	--	--	--	--

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 27.000,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	<b>RS 27.000,00</b>

**10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
 A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

**11 – DECLARAÇÃO**  
 Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO JOGOS DA SOLIDARIEDADE AJS, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Alegrete(RS), 06 de novembro de 2020.

*F. Nascimento*  
**FERNANDO AZEVEDO DO NASCIMENTO**  
 Presidente

**12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**12.1 – Secretário(a) de Município requisitante:**  
 Aprovado  Reprovado  
 Data: 25/11/2020 Assinatura: *[Assinatura]*

**12.2**  
**12.2 A– Comissão de Seleção:**  
 Aprovado  Reprovado  
 Data: 24/11/2020 Assinatura: *[Assinatura]*

**12.2B – Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho do Idoso, etc)**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)**

Aprovado  Reprovado

Data: 24 / 11 / 2020 Assinatura: \_\_\_\_\_

Claudia Gislaine Moraes Boaventura  
Gestora de Parcerias / Fiscal de Contratos  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte  
e Lazer  
Decreto 006/2019

**12.4 – Chefe do Poder Executivo:**

Aprovado  Reprovado

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

J. Donizete



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº 201, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta situação de emergência e estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública e revoga o Decreto nº 195/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de sua atribuição, que lhe confere o Art.101, IV, da Lei Orgânica do Município,

**considerando** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus(*criar*);

**considerando** o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**considerando** o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**considerando** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**considerando** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município,

**considerando** o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

**considerando** as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Alegrete, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Município de Alegrete deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I - pelo período de 30 dias, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 19/03/2020;

II - pelo período de 30 dias, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores;

III - pelo período de 30 dias, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais;

IV- as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas;

V- os eventos esportivos no Município de Alegrete, bem como a prática esportiva em locais fechados.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Fica reduzida a carga horária dos servidores municipais, das 07:30 às 13:30hs, a partir de 19 de março de 2020, pelo período de 30 dias.

Parágrafo único. Essa redução da carga horária não se estende aos serviços essenciais prestados pelo Município.

Art. 5º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quinze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Parágrafo único: Até o presente momento os principais sintomas de contaminação pelo COVID-19 são os seguintes: febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

Art. 6º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica, prestá-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o parágrafo único do art. 5º, supra.

Art. 8º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, quando disponível no mercado.

Art. 9º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 10. Fica criado o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus, para atendimento à população, preferencialmente nos seus domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de saúde, em especial aos prontos-socorros e hospitais de média e alta complexidade.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Parágrafo único. Fica à disposição para orientações, esclarecimento de dúvidas sobre COVID -19 o número 055 992030511 como central de atendimento disponível no horário das 7:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00.

Art. 11. Determina-se, ainda:

I - Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

II - Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

III - Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

IV - No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica ou pelo Telefone (55) 3961 1030.

Art. 12. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O<sub>2</sub> < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem evitar a circulação de ambientes públicos ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 16. Os estabelecimentos restaurantes, bares, lanchonetes deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como com biguanida polimérica ou peróxido de hidrogênio e ácido peracético;

II – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

III – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária, bem como com peróxido de hidrogênio ou ácido peracético;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V – dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

VI – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VII – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IX – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre os consumidores;

X – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Art. 17. Ficam suspensos os seguintes atos:

I- consultas de caráter eletivo nas ESFs (Clínico). As consultas se darão em caráter de urgência mediante triagem clínica realizada pela equipe de enfermagem com apoio do profissional médico;

II- as coletas de exame citopatológico;

III- as consultas eletivas do Centro de Especialidades Médicas de Alegrete (CEMA);

IV- os exames de imagem, ECG e colposcopia eletivos, salvos pedidos urgentes.

V- as coletas de exame citopatológico;

VI- o serviço regional de espirometria conforme determinação do estado do RS;

VII- as coletas eletivas de exames laboratoriais realizadas pelo Laboratório Municipal de Alegrete;

VIII- o serviço de Fisioterapia do Município;

IX- as atividades do NASF;

X - as atividades que gerem aglomeração de pessoas como grupos, academias de saúde, oficinas, e demais atividades do gênero;

XI- as atividades desenvolvidas como a realização de visitas domiciliares, salvo em situações de necessidade dos serviços, pelos Agentes Comunitários de Saúde e Visitadores do Primeira Infância Melhor conforme orientação. Os mesmos desenvolverão suas atividades junto a equipe do ESF;

XII- os atendimentos eletivos do CAPS II, CAPS AD e CAPS I, salvos atendimentos de urgência.

XIII- atendimentos odontológicos da rede municipal, salvo urgências.

§1º Fica garantido consultas de pré-natal, puericultura (crianças até 30 dias após nascimento) mediante agenda, ou seja, horário marcado individualizado, sem acompanhantes, salvo menores de idade.

§2º Fica garantido consultas Cardiológicas de Urgência.

§3º Fica garantido coleta de gestantes e pedidos urgentes.

§4º Ficam garantidos Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Sala de Vacinas, Dispensação de Insumos (fraldas, medicações, ostomias, e demais dispositivos de suporte ao usuário que utiliza destes serviços).

§5º Fica estabelecido novo horário de atendimento do Terceiro Turno Psiquiátrico de segunda-feira a sexta-feira das 14hs às 18hs no prédio do CAPS II.

§6º Fica garantido o atendimento do Serviço de Tratamento de Tuberculose.

Art. 18. Ficam reduzidas as atividades do Centro Regional do Trabalhador.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar, Rua Major João Cezimbra Jaques, 200**

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br) E-mail: [legisalegrete@hotmail.com](mailto:legisalegrete@hotmail.com)

**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 19. Ficam canceladas todas as férias, licenças ou dias em haver de todos os servidores da área da saúde.

Parágrafo único. Caso o servidor esteja em gozo de férias, licenças ou dias em haver deverá retornar as atividades imediatamente.

Art. 20. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 195, que *“Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. de 16 de março de 2020.”*

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 18 de março de 2020.

**Márcio Fonseca do Amaral**  
**Prefeito de Alegrete**

Registre-se e publique-se:

**Rui Alexandre Pereira Azevedo Medeiros**  
**Secretário de Administração**